



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**PROCESSO: Nº 08220.008691/2013-30.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2013**

**HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Obs: Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.**

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013 - CPL/SELOG/SR/DPF/AC**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre, através da Pregoeira, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 2954/2012-DG/DPF, de 02 de maio de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esta licitação, autorizada no Processo nº **08220.008691/2013-30**, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 123/2006, pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela legislação pertinente.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta licitação é o Registro de Preço para eventual contratação da prestação de serviços continuados de manutenção de elevadores, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rio Branco/AC conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

GRUPO I		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores	<b>03 ELEVADORES</b> da marca ThyssenKrupp, com características mínimas descritas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
- 2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.3. que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.4. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3. Também é vedada a participação de:
- 2.3.1. entidades empresariais estrangeiras;
- 2.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

2.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

### **3- DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. valor mensal do item;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

- 4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

que somente estas participarão da fase de lances.

## **7 -DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.*

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

7.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.13.1. prestados por empresas brasileiras;

7.13.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.16. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

## **9- DA HABILITAÇÃO**

90.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de *01(um)* hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

- 9.3.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
  - 9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
  - 9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 9.4.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - 9.4.6.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
    - 9.4.6.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
  - 9.4.7. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 7 do Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

## **10– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 **(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Declaração que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, cartões, custos com sistemas, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

10.4. A proposta de preços, a planilha discriminativa, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa, originais, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para o endereço abaixo:

CPL/SR/DPF/AC  
Rua Floriano Peixoto, 874, Centro, Rio Branco/AC  
CEP 69.900-090  
[cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

11.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na CPL/SR/DPF/AC, Rua Rui Barbosa, 174, Centro, Rio Branco/AC – CEP 69.900-090.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

13.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

13.3. A validade da ata de registro de preços sera de 12(doze) meses.

13.4. O preço consignado na ata de registro de preços não sera reajustado.

13.5. Se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas licitantes quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.6. São vedados acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei n. 8.666, de 1993.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador devera:

13.8.1. Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.8.2. Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados dos compromissos assumidos;

13.8.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observara a classificação original.

13.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.9.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

13.9.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

13.10. Não havendo sucesso nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **14 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto 7.892, 2013.

#### **15 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

15.1. A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

#### **16- DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

16.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

16.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

16.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

16.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

16.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **17 – DA GARANTIA**

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

17.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

17.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

17.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.4. as multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

18.2.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

17.2.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

17.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

17.9. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.10. Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

## **18 – DO CONTRATO**

18.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 ( cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**18.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.**

18.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

18.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

18.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

18.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

19.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

19.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

19.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

19.3.2.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

19.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **21 – DO PAGAMENTO**

21.1. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

21.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

21.4. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

21.5. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

21.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.6.1. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.6.1.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**

Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090

Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

21.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.7.1. não produziu os resultados acordados;

21.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

21.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

21.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

21.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **22 – DO REAJUSTE**

22.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **(índice de preços geral, específico ou setorial XXXX)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **instituição XXXX**.

22.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

22.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

22.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

22.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

22.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

22.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

22.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

22.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **23 – DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

## **24 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Fizer declaração falsa;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **25 – DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE**

25.1 - A Empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

25.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

25.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

25.1.7. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

25.1.8. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

25.1.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.4 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

26.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Superintendência Regional do DPF em Rio Branco-AC.

26.7 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.8 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Branco-AC.

26.9 – Na hipótese de não haver expediente na Superintendência Regional do DPF em Rio Branco-AC, no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, estabelecidos neste Edital.

26.10 - Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do “e-mail” [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

26.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Rio Branco/AC** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

26.12 – Fazem parte integrante deste Edital

26.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

26.12.2. **ANEXO II – Planilha de Exemplificativa de Preços (Atentar para as orientações contidas nas instruções normativas do Ministério do Planejamento, inclusive a Instrução Normativa nº 02/2008 e seus anexos, bem como observar os salários-base da convenção coletiva referidos na tabela exemplificativa do anexo II).**

26.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.12.4. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Rio Branco/AC, 23 de setembro de 2013.

**MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA**  
Delegado de Polícia Federal  
**Superintendente Regional da SR/DPF/AC**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 08220.008691/2013-30**

**PREGÃO Nº 07/2013**

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual contratação da prestação de serviços continuados de manutenção de elevadores, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rio Branco/AC conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO I		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores	<b>03 ELEVADORES</b> da marca ThyssenKrupp, com características mínimas descritas neste Termo de Referência.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

##### 1.2.1 Endereço :

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS						
Nº DO EQUIPAMENTO	LINHA	DESTINO	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS	MARCA
SOCIAL 1	FDN	COM	1050 Kg	1 m/s	6	TKE
SOCIAL 2	FDN	COM	1050 Kg	1 m/s	6	TKE
SERVIÇO(sem engrenagem e casa de máquinas)	FDN	COM	975 Kg	1 m/s	7	TKE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

1.3. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 2013, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nºs. 2.271/97 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber além da IN/MPOG nº 02/08, alterada pela IN/MPOG nº: 03/09, de 15.10.09, Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 19 de setembro de 2013 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, Lei Complementar nº 123/2007, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, publicado no DOU de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, os elevadores instalados no edifício sede da Polícia Federal no Estado do Acre de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de forma indireta e contínua. Justifica-se a contratação, considerando que não existe no quadro de servidores do órgão profissional com atribuições e competência para desempenho desta atividade.

2.3. Manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio.

2.4. Por se tratar de prestação de serviços continuados podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, o serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, devendo o mesmo ser licitado por meio Pregão Eletrônico conforme previsto no Art. 1º do Decreto 5.450/05.

2.5. Considerando o que preceitua a Lei 8.666/93, Art. 15, Inc. II, onde dispõe que “Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão: ... II – ser processadas através de Registro de Preços” e que o objeto a ser contratado, permite tecnicamente que o mesmo seja licitado por SRP, a contratação deste objeto poderá ser realizado através de Sistema de Registro de Preços.

## **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOCAL	QTDE ELEVADORES	HORÁRIO/PERÍODO
Superintendência de Polícia Federal em Rio Branco/AC	ELEVADORES 03 (TRÊS)	SEG À SEX 08h às 18h

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.3. Os equipamentos estão instalados no endereço abaixo indicado, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações:

**a) Superintendência de Polícia Federal no Estado do Acre**

Endereço: Rua Tribunal da Justiça, s/n, Via Verde, CEP:69920-193, Rio Branco, Acre

**3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** Das 08h às 18h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados); **MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGÊNCIAS): 24h** – todos os dias da semana (inclusive feriados).

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

4.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados na Superintendência de Polícia Federal em Rio Branco e suas instalações, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

4.3. Na primeira semana de cada mês deverá a **CONTRATADA** realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores, a manutenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

**4.3.1. Mensalmente (conservação de rotina):**

- a) Verificar Painel de Operações e indicador;
- b) Limpar portas e contato de emergência;
- c) Verificar limites inferiores;
- d) Verificar iluminação e sub-teto;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
- j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- k) Verificar máquinas;
- l) Verificar limites superiores;
- m) Verificar botoeiras e indicadores;
- n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- o) Limpar fundo do poço;
- p) Verificar e limpar quadro de comando;
- q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- s) Verificar, limpar e lubrificar corredeiras inferiores;
- t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
- u) Limpar teto/estrutura;
- v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

**4.3.2. Trimestralmente:**

- a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
- b) Verificar deslize do contrapeso;
- c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

d) Verificar motor de indução;

e) Verificar fiações;

**4.3.3** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

**4.3.4. Casa de Máquinas:**

**a) Máquina:** Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

**b) Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

**c) Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolamento e lubrificantes.

**d) Freio:** Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

**e) Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

**f) Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

**g) Plataforma:** fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

**4.3.5. No Poço e Passadiço (caixa):**

4.3.5.1. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

**4.3.6. Nos Pavimentos:**

4.3.6.1. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

4.4. O **relatório de diagnóstico mensal** será encaminhado **via correio eletrônico (e-mail)** logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e **assinado** pelo responsável técnico da empresa, **em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.**

4.5. Ações complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo **SR/DPF/AC**. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de **06 (seis) meses**;

4.6. Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento;

4.7. Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho;

4.8. Para a execução dos serviços o empregado da empresa deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial compreendido entre **08h às 18h**.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a **CONTRATADA** atender no prazo máximo de:

**a.** No máximo **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

**b.** A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitadas pela **SR/DPF/AC**, no prazo máximo de **02 (duas) horas no horário de 8h às 18h de segunda à sexta-feira**, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

4.10. Decorridos os prazos sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da empresa **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

4.11. Os equipamentos instalados na **SR/DPF/AC** deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a **CONTRATADA** proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

4.12. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com item 4.3, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

## **5. DEMANDA DO ÓRGÃO**

5.1. A demanda do órgão tem como base as especificações dos elevadores previstas no item 1.2.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) rotinas de execução dos serviços;
- b) quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;
- c) relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão “ou similar”;
- d) relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e) condições do local onde o serviço será realizado.

## **7. VISTORIA**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30h às 16:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 3214-1202. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **8. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

8.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**8.1.1** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

8.1.2. Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, objeto deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina em Rio Branco ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

município da região metropolitana, dotado de toda a infra-estrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas na SR/DPF/AC.

8.1.3. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade CONTRATADA para subempreiteiros, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, tais como retirada de vazamento de óleo, substituição de sapatas de freio, rolamentos, serviços em cabos de aço e sistema de contrapesos.

8.1.4. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 HORAS, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 30 minutos.

8.1.6. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

8.1.7. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

8.1.8. A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

8.1.9. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no item 2, desta especificação técnica, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

8.1.10 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

## **9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**9.1** A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

**9.2** A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre os horários de 13 às 18 horas de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, previamente com a FISCALIZAÇÃO, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

**9.3** Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

## **10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**10.1** Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

**10.2** A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

**10.3** Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**10.4** Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 04 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da SR/DPF/AC, suspendendo-se a contagem após às 19 (dezenove) horas.

**10.5** Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 04 (quatro) DIAS ÚTEIS será observado tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

chamados. Dentro deste prazo de 04 (quatro) dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

**10.6** Durante os 03 (três) meses que antecedem o dia da eleição, e até a realização do segundo turno, quando houver, o prazo estipulado no item 9.5 fica reduzido para 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

**10.7** Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

**10.8** Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 9.5 e 9.6 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

**10.9** Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

10.10 É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção.

## **11. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**11.1.** As peças de reposição que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pela SR/DPF/AC mediante autorização do FISCAL do contrato. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contratada contendo o preço por ela pesquisado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

**11.2** À contratada caberá fornecer e aplicar as peças de reposição necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, no montante de até 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado submetendo previamente à Administração o orçamento dos materiais a serem aplicados, com todos os tributos, acompanhados de pelo menos 03(três) cotações de mercado, ainda cabendo à Administração o direito de revisão do valor do orçamento em caso de apresentação de um valor menor em pesquisa de mercado. O valor dos materiais e peças de reposição (incluindo os tributos e impostos) não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor licitado, conforme a necessidade;

**11.3** Será pago somente o valor dos materiais efetivamente adquiridos (com a apresentação das notas fiscais). Se o somatório dos materiais for superior a 20% (vinte por cento), a diferença será adquirida pela contratante, com orientação da contratada, sem nenhum ônus na mão-de-obra para a Contratante. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) mensal, desde que expressamente autorizado pelo ordenador de despesa. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

**11.4** Caso não se adquiram materiais e peças de reposição, o valor da fatura corresponderá a 80%(oitenta por cento) do valor global licitado, que será considerado o valor mensal da contratação. Em casos emergenciais devidamente comprovados a aquisição de materiais, peças ou equipamentos poderão ser adquiridas, após autorização prévia da fiscalização;

**11.5** Após três dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar inspeção minuciosa nos 3 (três) elevadores da SR/DPF/AC, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas, elaborando um orçamento contendo os preços das peças, bem como suas especificações e códigos. A execução se fará mediante aprovação do fiscal do contrato, através de seu Superintendente, concluída esta fase, fica a cargo da Empresa elaborar um relatório técnico sobre os serviços realizados e descrever a situação/estado atual dos elevadores.

**11.6** Trinta dias após a assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar uma relação de peças pelo menos aquelas de uso mais comuns, com a descrição técnica de suas características - (Especificação Técnica das Peças), juntamente com os respectivos preços unitários, para que a SR/DPF/AC possa avaliá-los em relação aos praticados pelo mercado, bem como uma relação de seus possíveis fornecedores. O fiscal do contrato fará as pesquisas de preços das peças, conforme descrição feita pela Contratada. Essas informações são de inteira responsabilidade da Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**11.7** As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao gestor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra. As peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor, para análise.

**11.8** Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

**11.9** As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da SR/DPF/AC, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

**11.10** Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

**11.10.1** Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos), desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria CONTRATADA.

**11.11** O valor da peça de reposição a ser pago pela SR/DPF/AC será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, “fac-símile”, administração, bem como a sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos à mão-de-obra de manutenção.

**11.12** A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**11.13.** Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

11.14. Em casos emergenciais, com a autorização da SR/DPF/AC, peças que não estejam constando da relação inicial prevista no item 11.6 deverão ser aplicadas. Nesse caso, a empresa contratada deverá apresentar a relação nos mesmos moldes do tópico 11.1.

**12. RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES NAS ARÉAS QUE SERVEM O EDÍFICIO SEDE DA SR/DPF/AC**

12.1 A seguir é apresentada uma lista exemplificativa de peças de reposição que podem ser necessitadas no decorrer do contrato na manutenção do sistema dos elevadores, essa lista não é exaustiva, portanto, não exclui possíveis peças de reposição que não estejam contemplados nela e possam ser necessários para correta execução dos serviços.

Item	Peças/Materiais
1	MODULO MACB
2	REGUA ELETRÔNICA TKE 94 MOVEL/FIXA
3	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR POLARIZADA
4	JORNAL ELETRÔNICO
5	MÓDULO TK-99H
6	LAMPADA FLUORESCENTE 20W-LUZ DO DIA
7	REATOR PART RAP 2X20W 127V DPR20A16P
8	CONTATOR 3RT 1015 -1BB42+ 3RH1911 – 1FA40

**13 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**13.1** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**14 NORMAS TÉCNICAS**

**14.1** A execução de serviços de manutenção deverá atender às normas internas do CONTRATANTE, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – **EPI**, quando for o caso;

15.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

15.5. Utilizar empregados com uniformes da empresa, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.6. Possuir estrutura adequada para atendimento da **CONTRATANTE**, com a seguinte **ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**:

a) **EQUIPAMENTOS e PESSOAL** – Possuir em seu quadro permanente profissionais habilitados, com experiência profissional e possuidores de curso superior ou técnico, através de instituição de ensino oficial, compatíveis com a execução dos serviços necessários, habilitando-os a atuação na área do objeto licitado, os equipamentos da contratada deverão estar em condições de realizar inspeção e manutenção de caráter preventivo e corretivo.

15.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a **relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço**, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

- 15.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato;
- 15.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão a critério da Administração;
- 15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.17. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento dos equipamentos e seus componentes;
- 15.18. Revisar todos os equipamentos durante a manutenção, por intermédio de técnico treinado;
- 15.19. Executar todo o serviço que se fizer necessário, através da anuência do Setor de Engenharia, quando for o caso;
- 15.20. Poderão ser executadas as manutenções corretivas, fora dos dias normais de manutenção preventiva, desde que autorizadas ou solicitadas pela **SR/DPF/AC**, efetuando as devidas correções no prazo máximo de **24 h**;
- 15.21. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, etc;
- 15.22. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, graxa, etc;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

15.23. Manter a área responsável pela engenharia formalmente informada da situação de todos os elevadores, assumindo a total responsabilidade por esses equipamentos, caso descumpra este requisito;

15.24. Apresentar relatórios técnicos detalhados, referente à inspeção mensal do sistema de ar condicionado ou de ventilação, do(s) elevador(es), (se houver) da **SR/DPF/AC até o quinto dia do mês subsequente**;

15.25. Durante cada visita, os técnicos da **CONTRATADA** informarão ao **CONTRATANTE** ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CONTRATANTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

15.26. A **CONTRATADA** atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das **22h às 7:30 h**, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em casos emergenciais que o **CONTRATANTE**, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiro;

**15.27. Todas as peças, materiais, acessório ou componentes que forem substituídos, deverão ser entregues ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE;**

15.28. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

15.29. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação, manual sobre o uso correto do elevador;

15.30. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

15.31. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da **CONTRATANTE**, expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de **SEGURANÇA** e em casos de **EMERGÊNCIA**. O treinamento deve ser acompanhado de instruções POR ESCRITO, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;

15.32. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do objeto contratado, arcando e responsabilizando-se com todas as despesas necessárias, bem como cumprir todas as obrigações legais específica da Lei;

15.33. Apresentar relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro mecânico responsável;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

15.34. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores. As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, deverão ser autorizadas pelo representante da **SR/DPF/AC**, estarem de acordo com preços de mercado, a serem comprovados pela **CONTRATADA** e com observância das regras estipuladas no item 11 e seus subitens deste termo de referência;

15.35. As peças descritas no item acima, desde que aprovadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser novas e originais, recomendáveis pelo fabricante do elevador a ser consertado ou ainda similares com a devida observância do item 11.9, e quanto a seu custo de reposição cobrar-se-á somente o valor referente às peças e materiais utilizados para a execução dos serviços;

15.36. A **CONTRATADA**, antes de efetuar a reposição das peças a serem substituídas, deverá apresentar **orçamento prévio** das mesmas, comprovando que o preço cobrado está dentro do valor de mercado. Após aprovação, pelo representante da **SR/DPF/AC** (fiscal do contrato), as peças que forem substituídas passarão para propriedade da **CONTRATANTE** com uma garantia mínima de **06 meses**, dada pela **CONTRATADA**;

**15.37. Fornecer, às suas expensas toda mão-de-obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e boa conservação dos elevadores e seus componentes;**

15.38. Atender **no prazo máximo de 02 (duas) horas** aos chamados telefônicos da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

15.39. A cada chamado será preenchida, pela **CONTRATADA**, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela **CONTRATANTE** e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela **CONTRATANTE**, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

15.40. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da **ABNT**, do **CREA** e da Prefeitura Municipal do Acre, quando da execução dos serviços;

15.41. No caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

15.42. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de até **02 (duas) horas** após o chamado;

#### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A Contratante obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta, seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **17. VALOR DE REFERÊNCIA**

17.1. O custo estimado global dos serviços é de R\$ xxxxx,xx (xxxxx mil e xxxxx centavos).

17.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

Parcela que compõe os serviços	Valor Mensal	Valor anual
Serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores (80%)	R\$ xxxxx,xx	R\$ xxxxx,xx
Despesas com Materiais e peças de reposição/necessários para reparo (20%)	R\$ xxxxx,xx	R\$ xxxxx,xx



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

Valor global da Contratação (12 meses)

R\$ xxxxxx,xx

#### **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **19. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

19.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

19.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

19.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. Cometer fraude fiscal;

20.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.2.2. Multa:

**a) Moratória** de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b) Moratória** de até **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30.º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades;

**c) Compensatória** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

20.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente via **(ECT) Correios, Ofício, Fax ou email**;

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

20.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Rio Branco, 23 de setembro de 2013.

---

ROBERTO FERES  
PCF/SR/DPF/AC – MAT. 16.209  
Coordenador do GTED/SR/DPF/AC

Em observância ao que determina o Art. 9º,  
II, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005,  
aprovo o presente Termo de Referência.

**MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**Superintendente Regional da SR/DPF/AC**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**ANEXO II**

<b>MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
DATA: _____ / _____ / _____	
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs)	
VALIDADE DA PROPOSTA	
CORREIO ELETRÔNICO:	
<b>CUSTO DO SERVIÇO</b>	
<b>A-MÃO DE OBRA</b>	
Total Mensal	
<b>B- DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS</b>	
Total Mensal	
<b>C - INSUMOS</b>	
Material de limpeza	
Ferramentas	
Materiais de lubrificação	
Total mensal	
<b>BDI MÁXIMO</b>	
Risco	2,05
Despesas Financeiras	1,2
Administração Central	8,03
Lucro	2,53
Tributos	9,03
COFINS	7,6
PIS	1,65
ISS	5
<b>Percentual Máximo de BDI</b>	<b>28,51%</b>
<b>Valor total mensal da proposta</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

<b>Valor total anual da proposta</b>	
--------------------------------------	--

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA / NOME RESPONSÁVEL LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013**

PROCESSO Nº 08220.008691/2013-30

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do **(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2013**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação do serviço de serviços continuados de manutenção de elevadores, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rio Branco/AC conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO I		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores	<b>03 ELEVADORES</b> da marca ThyssenKrupp, com características mínimas descritas neste Termo de Referência.

**1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES**

**1.2.1. Características :**

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS						
Nº DO EQUIPAMENTO	LINH A	DESTIN O	CAPACIDA DE	VELOCIDA DE	PARADAS	MARCA
SOCIAL 1	FDN	COM	1050 Kg	1 m/s	6	TKE
SOCIAL 2	FDN	COM	1050 Kg	1 m/s	6	TKE
SERVIÇO(sem engrenagem e casa de máquinas)	FDN	COM	975 Kg	1 m/s	7	TKE

1.2.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

1.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto 7.892, 2013.

## **3. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, o inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1. Descumprir cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. O licitante que sendo convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

4.1.4.1. Não celebrar o contrato;

4.1.4.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

4.1.4.3. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

4.1.4.4. não mantiver a proposta;

4.1.4.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4.1.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

4.1.4.7. ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superviniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. por razão do interesse público; ou

4.2.2. a pedido do fornecedor.

4.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

5.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

6.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 30 (**trinta**) dias a partir da data da celebração do contrato.

6.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

6.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

6.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas.

6.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

7.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. A Contratada obriga-se a:**

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – **EPI**, quando for o caso;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

8.1.5. Utilizar empregados com uniformes da empresa, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Possuir estrutura adequada para atendimento da **CONTRATANTE**, com a seguinte **ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**:

**a) EQUIPAMENTOS e PESSOAL** – Possuir em seu quadro permanente profissionais habilitados, com experiência profissional e possuidores de curso superior ou técnico, através de instituição de ensino oficial, compatíveis com a execução dos serviços necessários, habilitando-os a atuação na área do objeto licitado, os equipamentos da contratada deverão estar em condições de realizar inspeção e manutenção de caráter preventivo e corretivo.

8.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a **relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço**, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato;

8.1.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão a critério da Administração;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.16. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento dos equipamentos e seus componentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

8.1.17. Revisar todos os equipamentos durante a manutenção, por intermédio de técnico treinado;

8.1.18. Executar todo o serviço que se fizer necessário, através da anuência do Setor de Engenharia, quando for o caso;

8.1.19. Poderão ser executadas as manutenções corretivas, fora dos dias normais de manutenção preventiva, desde que autorizadas ou solicitadas pela **SR/DPF/AC**, efetuando as devidas correções no prazo máximo de **24 h**;

8.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, etc;

8.1.21. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, graxa, etc;

8.1.22. Manter a área responsável pela engenharia formalmente informada da situação de todos os elevadores, assumindo a total responsabilidade por esses equipamentos, caso descumpra este requisito;

8.1.23. Apresentar relatórios técnicos detalhados, referente à inspeção mensal do sistema de ar condicionado ou de ventilação, do(s) elevador(es), (se houver) da **SR/DPF/AC até o quinto dia do mês subsequente**;

8.1.24. Durante cada visita, os técnicos da **CONTRATADA** informarão ao **CONTRATANTE** ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CONTRATANTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

8.1.25. A **CONTRATADA** atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das **22h às 7:30 h**, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em casos emergenciais que o **CONTRATANTE**, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiro;

**8.1.26. Todas as peças, materiais, acessório ou componentes que forem substituídos, deverão ser entregues ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE;**

8.1.27. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

8.1.28. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação, manual sobre o uso correto do elevador;

8.1.29. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

8.1.30. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da **CONTRATANTE**, expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de **SEGURANÇA** e em casos de **EMERGÊNCIA**. O treinamento deve ser acompanhado de instruções POR ESCRITO, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;

8.1.31. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do objeto contratado, arcando e responsabilizando-se com todas as despesas necessárias, bem como cumprir todas as obrigações legais específica da Lei;

8.1.32. Apresentar relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro mecânico responsável;

8.1.33. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores. As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, deverão ser autorizadas pelo representante da **SR/DPF/AC**, estarem de acordo com preços de mercado, a serem comprovados pela **CONTRATADA** e **com observância das regras estipuladas no item 11 e seus subitens deste termo de referência**;

8.1.34. As peças descritas no item acima, desde que aprovadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser novas e originais, recomendáveis pelo fabricante do elevador a ser consertado ou ainda similares com a devida observância do item 11.9, e quanto a seu custo de reposição cobrar-se-á somente o valor referente às peças e materiais utilizados para a execução dos serviços;

8.1.35. A **CONTRATADA**, antes de efetuar a reposição das peças a serem substituídas, deverá apresentar orçamento prévio das mesmas, comprovando que o preço cobrado está dentro do valor de mercado. Após aprovação, pelo representante da **SR/DPF/AC** (fiscal do contrato), as peças que forem substituídas passarão para propriedade da **CONTRATANTE** com uma garantia mínima de **06 meses**, dada pela **CONTRATADA**;

8.1.36. Fornecer, às suas expensas toda mão-de-obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e boa conservação dos elevadores e seus componentes;

8.1.37. Atender **no prazo máximo de 02 (duas) horas** aos chamados telefônicos da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

8.1.38. A cada chamado será preenchida, pela **CONTRATADA**, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela **CONTRATANTE** e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela **CONTRATANTE**, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

8.1.39. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da **ABNT**, do **CREA** e da Prefeitura Municipal de São Paulo, quando da execução dos serviços;

8.1.40. No caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

8.1.41. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de até **02 (duas) horas** após o chamado;

## **8.2. A Contratante obriga-se a:**

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta, seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

8.2.7. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.8. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.9. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.10. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.11. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.12. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **(índice de preços geral, específico ou setorial XXXX)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **instituição XXXX**.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.5. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

10.6. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **11. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos de Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30.º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades;

**b.3.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. **CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

- 13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão (Eletrônico ou Presencial) para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária do Acre - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Rio Branco, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO 07/2013**

**PROCESSO Nº 08220.008691/2013-30**

**CONTRATO Nº ~~XXXX/XXXX~~**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ACRE, E A EMPRESA ~~XXXX~~.**

A União, por intermédio do SUPERINTEDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ACRE, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 874, Centro – Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, Senhor MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA, nomeado pela Portaria nº 2954/2012- GAB/MJ, de 02/05/2012, publicada em 03/05/2012, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ~~XXXX~~, inscrita no CNPJ nº ~~XXXX~~, com sede na ~~XXXX~~, CEP ~~XXXX~~, no Município de ~~XXXX~~, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ~~XXXX~~, portador da Cédula de Identidade nº ~~XXXX~~ e CPF nº ~~XXXX~~, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.008691/2013-30, e o resultado final do **Pregão nº xx/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção de elevadores com cobertura total de peças, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão xx/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.1.2. O local será a

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados com uniforme da empresa, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

em vigor;

4.1.6. Possuir estrutura adequada para atendimento da **CONTRATANTE**, com a seguinte **ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**:

c) **EQUIPAMENTOS e PESSOAL** – Possuir em seu quadro permanente profissionais habilitados, com experiência profissional e possuidores de curso superior ou técnico, através de instituição de ensino oficial, compatíveis com a execução dos serviços necessários, habilitando-os para atuação na área do objeto licitado, os equipamentos da contratada deverão estar em condições de realizar inspeção e manutenção de caráter preventivo e corretivo.

4.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a **relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço**, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

4.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão a critério da Administração;

4.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.17. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento dos equipamentos e seus componentes;

4.1.18. Revisar todos os equipamentos durante a manutenção, por intermédio de técnico treinado;

4.1.19. Executar todo o serviço que se fizer necessário, através da anuência do Setor de Engenharia, quando for o caso;

4.1.20. Poderão ser executadas as manutenções corretivas, fora dos dias normais de manutenção preventiva, desde que autorizadas ou solicitadas pela SR/DPF/AC, efetuando as devidas correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, etc;

4.1.22. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, graxa, etc;

4.1.23. Manter a área responsável pela engenharia formalmente informada da situação de todos os elevadores, assumindo a total responsabilidade por esses equipamentos, caso descumpra esse requisito;

4.1.24. Apresentar relatórios técnicos detalhados, referente à inspeção mensal do sistema de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

ar condicionado ou de ventilação, do elevador, se houver, da SR/DPF/AC, até o quinto dia do mês subsequente;

4.1.25. Durante cada visita, os técnicos da CONTRATADA informarão ao CONTRATANTE ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

4.1.26. A CONTRATADA atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22h às 7h30m, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em casos emergenciais que o CONTRATANTE, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiros;

**4.1.27. Todas as peças, materiais, acessório ou componentes que forem substituídos, deverão ser entregues ao fiscal do Contrato;**

4.1.28. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

4.1.29. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação. Manual sobre o uso correto do elevador;

4.1.30. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional.

4.1.31. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da **CONTRATANTE**, expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de **SEGURANÇA** e em casos de **EMERGÊNCIA**. O treinamento deve ser acompanhado de instruções POR ESCRITO, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;

4.1.32. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do objeto contratado, arcando e responsabilizando-se com todas as despesas necessárias, bem como cumprir todas as obrigações legais específicas da lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

4.1.33. Apresentar relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro mecânico responsável;

4.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores. As aquisições de peças e materiais de reposição necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

4.1.35. As peças descritas no item acima deverão ser novas e originais, recomendadas pelo fabricante do elevador a ser consertado, ou ainda similares, com a devida observância do item 11.9;

**4.1.36. Fornecer, às suas expensas toda mão-de-obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e boa conservação dos elevadores e seus componentes;**

4.1.37. Atender no prazo máximo de 2 (duas) horas aos chamados telefônicos da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

4.1.38. A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela CONTRATANTE, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

4.1.39. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT, do CREA e da Prefeitura de Presidente Prudente, quando da execução dos serviços;

4.1.40. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

4.1.41. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de **até 2 (duas) horas** após o chamado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **XXXX (XXXX)**, sendo R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX** e R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

8.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

8.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

9. 4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

9.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**10.2.1** Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

**10.2.2** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**10.3.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**10.3.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**10.3.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**10.3.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**10.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

**10.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**10.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. a satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO

13.1. A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. apresentar documentação falsa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal;

14.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, termo de referência e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de **até 0,33%** (zero vírgula trinta e três por centos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias;

b.2) compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal no Acre, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX -a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
**Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)**

8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. a devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**  
Rua Floriano Peixoto nº 874 – Centro – Rio Branco/AC – CEP 69.900-090  
Tel. (68) 3214-1203 / 3214-1208, email: [cpl.srac@dpf.gov.br](mailto:cpl.srac@dpf.gov.br)

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Acre - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco/Ac, XX de XXXX de 2013.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº: